



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260422000144



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
28/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE enfrenta uma significativa insuficiência de recursos materiais para atender à crescente demanda por serviços de saúde pública de qualidade. Constatou-se, por meio do processo administrativo n° 0000520260422000144, a necessidade urgente de aquisição de materiais permanentes e de consumo de uso comum, imprescindíveis para a manutenção adequada das atividades diárias da Secretaria. Essa carência de recursos impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, comprometendo o interesse público e potencializando o risco de interrupção de serviços essenciais, em desacordo com as expectativas da comunidade e os objetivos estratégicos do município conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021, art. 5°.

Os impactos institucionais dessa deficiência de recursos são amplamente percebidos na operação diária da Secretaria. A ausência dos materiais necessários impede a realização completa das atividades programadas, afetando não apenas o desempenho operacional, mas também a capacidade de cumprir metas de saúde pública e índices de qualidade previstos em planos institucionais setoriais. A não realização dessa aquisição resultará em consequências sociais adversas, incluindo a possível interrupção de serviços de saúde essenciais, como consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais, prejudicando, portanto, a integridade e a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população local.

Os resultados pretendidos com esta contratação são a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde, a modernização dos equipamentos disponíveis, e a adequação da infraestrutura às normas técnicas



atualizadas, promovendo maior economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Esses objetivos estão alinhados com as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, que visam garantir melhores condições de saúde pública e o bem-estar da população de Tamboril/CE. Vincula-se essa contratação a um interesse público relevante, proporcionando melhorias significativas nos indicadores de saúde e na satisfação dos cidadãos com os serviços prestados pelo município.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para a resolução do problema identificado, garantindo não apenas a continuidade dos serviços prestados, mas também a eficiência e a qualidade destes, em conformidade com os princípios estipulados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o processo administrativo consolida-se como embasamento fundamental para a decisão de aquisição, englobando as justificativas e prioridades estratégicas definidas para o cumprimento pleno de suas responsabilidades institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	Maria Tamires Sampaio Melo
Secretaria de Saúde	Maria Tamires Sampaio Melo
Secretaria de Saúde	Maria Tamires Sampaio Melo
Secretaria de Saúde	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE centra-se na aquisição de material permanente e material de consumo de uso comum, visando suprir demandas operacionais contínuas e garantir a adequação dos serviços de saúde prestados à comunidade. A ausência de tais materiais pode impactar diretamente a eficiência dos serviços oferecidos, afetando a capacidade de atendimento e o cumprimento das metas institucionais ligadas à saúde pública do município.

Como parte dos requisitos mínimos necessários, os materiais a serem adquiridos devem atender a padrões de qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade para a qual são destinados, assegurando durabilidade, eficiência e conformidade técnica conforme os objetivos estratégicos da saúde local. Os critérios técnicos a serem observados incluem especificações mínimas de robustez, capacidade de operação contínua e manutenção simplificada, que atendam as necessidades da Secretaria diante das exigências administrativas e necessidades dos usuários, sob a orientação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não será feita a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os



itens requeridos possuem especificidades técnicas que não encontram correspondência direta nos catálogos disponíveis, justificando a customização da especificação para a realidade local e operacional. O processo de aquisição respeitará o princípio da competitividade, não apontando marcas ou modelos específicos, a menos que haja uma justificativa técnica firmemente embasada na necessidade do serviço.

Os bens a serem adquiridos não se enquadram como itens de luxo, conforme orientam o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. As especificações estão plenamente associadas aos códigos CATMAT, alinhando-se com a prioridade de saúde pública do município. A eficiência na entrega e execução, incluindo a possibilidade de requisição de amostras ou provas de conceito quando aplicável, é essencial para garantir a qualidade e eficácia do item ou serviço prestado, minimizando custos administrativos adicionais.

Os critérios de sustentabilidade serão incorporados sempre que viável, a exemplo da preferência por materiais recicláveis e tecnologias de menor impacto ambiental, conforme propõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa prática reforça o compromisso do município com a economicidade e a eficiência econômica e ambiental de suas contratações.

Os requisitos estabelecidos são baseados na demanda expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e serão fundamentais para o levantamento de mercado. As exigências técnicas e operacionais estabelecidas aqui visam fornecer uma diretriz clara para a pesquisa de mercado, assegurando que os fornecedores possam satisfazer os padrões mínimos necessários, enquanto se avalia a possibilidade de flexibilização no caso de restrições de mercado, sempre alinhados à eficiência e ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme requisitado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para embasar adequadamente a contratação, assegurando que práticas contratuais sejam alinhadas à realidade do mercado, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios da legislação vigente, especialmente os dos arts. 5º e 11. Neste processo, evidencia-se a 'Aquisição de Material Permanente e Material de Consumo de Uso Comum' como a natureza do objeto, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

Para determinar a natureza do objeto, analisou-se a descrição detalhada da necessidade e dos requisitos da contratação, que indicam a aquisição de bens, seja material permanente ou de consumo, para atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde. Este processo requer um levantamento detalhado das possibilidades existentes no mercado local e regional.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a, no mínimo, três fornecedores, resultando em uma faixa de preços variando conforme a especificidade dos itens (ex.:



[Handwritten signature and initials]



equipamentos duráveis, materiais de uso diário). Prazos de entrega e condições de pagamento foram considerados, com variação significativa observada em função de fornecedores não serem identificados. A análise de contratações semelhantes por outros órgãos, como secretarias municipais adjacentes, revelou custos semelhantes e modelos de aquisição que priorizam compras diretas para determinadas categorias de bens.

Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram insights sobre padrões de custo e oportunidades de economia. Inovações incluem a adoção de materiais sustentáveis e tecnologias que promovem eficiência energética, altamente relevantes ao contexto operacional da Secretaria de Saúde.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se compra direta versus adesão a Ata de Registro de Preços, com ponderações sobre custo total de propriedade, sazonalidade da demanda e flexibilidade nas entregas. Aluguel de bens duráveis foi considerado viável para determinados equipamentos, enquanto a integração de fornecedores locais pode promover economicidade e sustentar a economia local.

Ao justificar a alternativa mais vantajosa, a adesão a fornecedores locais apresentou-se como a solução eficiente, alicerçada na disponibilidade imediata e menor custo logístico, promovendo agilidade operacional. O custo total de propriedade favorece essa abordagem, demonstrando alinhamento aos 'resultados pretendidos', com consideração às inovações sustentáveis.

Como recomendação geral, sugere-se a aplicação de uma abordagem mista, que incorpora a compra direta para itens de demanda contínua e a utilização de contratos de locação para equipamentos de natureza temporária ou sazonal. Esta estratégia proporciona flexibilidade, acomoda a dinâmica do mercado e assegura a melhor relação custo-benefício, preservando a competição e transparência no processo administrativo de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de material permanente e material de consumo de uso comum para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. Alinhada à necessidade identificada, esta solução busca garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, respaldando o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde.

A solução compreende a contratação, por meio de uma dispensa eletrônica, de diversos materiais, necessários para o dia-a-dia da Secretaria de Saúde, que incluem bens permanentes e de consumo. A aquisição incluirá, mas não estará limitada a, equipamentos médicos, mobiliário, suprimentos de escritório e materiais de limpeza e manutenção, de modo a assegurar que a infraestrutura e os serviços de saúde possam operar de forma eficaz e contínua. Os fornecedores deverão garantir a qualidade, durabilidade e conformidade dos itens fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas.



A escolha da modalidade de dispensa eletrônica, com critério de apuração por preço, foi fundamentada na vantajosidade e complexidade do processo, demonstrando ser uma alternativa eficiente e econômica, de acordo com o levantamento de mercado efetuado. Essa abordagem permite que a Administração obtenha os produtos necessários com a urgência demandada e dentro dos parâmetros orçamentários, evitando interrupções nos serviços essenciais de saúde.

Concluindo, a solução atende plenamente à necessidade apresentada e está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo-se na alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente. As evidências levantadas no estudo de mercado confirmam a viabilidade e adequação desta solução ao mercado disponível, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados, sem o uso de bens de luxo, e compatível com as necessidades reais da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	20,000	Unidade
2	ESCADA COM 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE EM AÇO INOXIDÁVEL	32,000	Unidade
3	LIXEIRA COLETORA PARA COPOS DESCARTAVEIS DE AGUA	36,000	Unidade
4	CARRINHO DE CARGA ARMAZEM CAPACIDADE: 300 KG	4,000	Unidade
5	MÁQUINA GALONEIRA 514G INDUSTRIAL	1,000	Unidade
6	MAQUINA RETA DIRECT DRIVE	1,000	Unidade
7	CONJUNTO PARA LIMPEZA COM CARRO FUNCIONAL	6,000	Unidade
8	MÁQUINA DE CORTE 300W 4 POLEGADAS	1,000	Unidade
9	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO DE PRESSÃO COM VISOR	20,000	Unidade
10	MAQUINA OVERLOQUE 3 FIOS INDUSTRIAL	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	20,000	Unidade	76,13	1.522,60
2	ESCADA COM 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE EM AÇO INOXIDÁVEL	32,000	Unidade	284,30	9.097,60
3	LIXEIRA COLETORA PARA COPOS DESCARTAVEIS DE AGUA	36,000	Unidade	60,24	2.168,64
4	CARRINHO DE CARGA ARMAZEM CAPACIDADE: 300 KG	4,000	Unidade	1.441,76	5.767,04
5	MÁQUINA GALONEIRA 514G INDUSTRIAL	1,000	Unidade	3.568,22	3.568,22
6	MAQUINA RETA DIRECT DRIVE	1,000	Unidade	3.355,53	3.355,53



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	CONJUNTO PARA LIMPEZA COM CARRO FUNCIONAL	6,000	Unidade	1.487,62	8.925,72
8	MÁQUINA DE CORTE 300W 4 POLEGADAS	1,000	Unidade	995,33	995,33
9	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO DE PRESSÃO COM VISOR	20,000	Unidade	65,28	1.305,60
10	MAQUINA OVERLOQUE 3 FIOS INDUSTRIAL	1,000	Unidade	3.600,00	3.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.306,28 (quarenta mil, trezentos e seis reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação deve considerar os objetivos de ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O art. 40, V, b, destaca a importância de promover o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste contexto, é necessária a avaliação das possibilidades de divisão por itens, lotes ou etapas, tal como recomendado no art. 18, §2º, do mesmo diploma legal, assegurando-se a eficiência e economicidade, conforme os preceitos do art. 5º.

Em termos de viabilidade, a possibilidade de parcelamento do objeto por itens, lotes ou etapas é evidente, pois o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes áreas, o que poderia aumentar a competitividade. Com base na indicação prévia do processo administrativo, apontando para execução em lote, há uma oportunidade de aproveitar as vantagens do mercado local e atingir ganhos logísticos. O §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 respalda essa abordagem, garantindo que os requisitos de habilitação sejam proporcionais e adequados à realidade do mercado.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral do objeto também apresenta vantagens significativas. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral pode proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual. Preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado pode ser preferível em alguns casos, além de atender a padronizações e exclusividades de fornecedores. A análise comparativa sugere que a consolidação do contrato pode reduzir os riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente relevantes em obras ou serviços, conforme alinhado ao art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral também impacta na gestão e fiscalização contratuais. Optar pela execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento, mas aumentar a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e priorizando os princípios de eficiência conforme o art. 5º,



deve-se pesar os prós e contras de cada alternativa.

Concluimos que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para esta contratação, alinhando-se aos objetivos de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão também considera os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Assim, a Administração deverá priorizar a consolidação da contratação para atender suas necessidades de forma efetiva e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração revela-se essencial para garantir eficiência, economicidade e o interesse público, conforme preconizam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação visa à aquisição de material permanente e de consumo de uso comum para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Apesar da não inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado no processo administrativo, justifica-se a ausência por conta de demandas imprevistas que emergiram, sem previsão no planejamento anterior. Em situações semelhantes, a Lei nº 14.133/2021, particularmente no artigo 5º, prevê ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras demandas sejam melhor antevistas e planejadas.

Assim, o alinhamento parcial obtido através de medidas corretivas contribuirá para resultados vantajosos e fomentar a competitividade, conforme destacado no artigo 11. A falta de previsão no PCA não compromete a finalidade desejada, mas ressalta a importância de aprimorar a transparência e a adequação no planejamento para atingir os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam atender à necessidade pública identificada na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. A principal ênfase será a economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com os princípios destacados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na pesquisa de mercado e na solução escolhida, espera-se uma redução significativa dos custos operacionais e um aumento da eficiência na Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. Esses resultados serão essenciais para subsidiar o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Dentre os principais resultados esperados, a racionalização de tarefas está prevista



[Handwritten signature]



como um meio eficaz de otimizar os recursos humanos, minimizando o trabalho e direcionando capacitações específicas conforme as necessidades operacionais. Do ponto de vista material, a expectativa é de que haja menor desperdício e subutilização de recursos, alcançando eficiência máxima na aquisição e uso dos materiais permanentes e de consumo. Em termos financeiros, a contratação almeja a redução de custos unitários e o aproveitamento de ganhos de escala, sendo tudo fundamentado no princípio da competitividade, conforme art. 11.

Para contratações onde haja serviços contínuos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será primordial para monitorar os indicadores de performance, como percentuais de economia ou a redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Dessa forma, a justificativa para o dispêndio público será sólida, promovendo eficiência e uso adequado dos recursos, apoiando os objetivos institucionais e alinhando-se ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, assegurando uma adequação contínua e responsiva às necessidades da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurarão os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo





que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de material permanente e material de consumo para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE se fundamenta nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em particular nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', avalia-se que o objeto possui natureza contínua e padronizada, características que favorecem a adoção do SRP para otimização de recursos, economia de escala e compras compartilhadas. Essa modalidade é conhecida por propiciar preços pré-negociados e significativa redução de esforços administrativos ao longo do tempo, conferindo eficiência e competitividade ao processo aquisitivo, conforme o interesse público delineado nos Resultados Pretendidos.

Por outro lado, a contratação tradicional, que se mostra vantajosa em situações de necessidades pontuais e demandas fixas, não apresenta significativa vantagem econômica ou operacional para o objeto em questão, onde a entrega contínua e o padrão de consumo reforçam a adequação do SRP. Adicionalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo não desqualifica a escolha do SRP, na medida em que esta modalidade também facilita a gestão estruturada e o planejamento de contratações futuras conforme os artigos 82 e 86 da lei.

Assim, ao se considerar a economicidade e a necessidade de otimização na gestão dos recursos públicos, o SRP desponta como a opção mais adequada para atender eficazmente às demandas da Secretaria, garantindo celeridade e alinhamento aos princípios de eficiência e competitividade estabelecidos no artigo 11. O cenário apresentado, portanto, valida a escolha pelo SRP, alinhando-se aos critérios de economicidade, operacionalidade e interesse público, conforme intentado nos objetivos estratégicos e jurídicos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para aquisição de material permanente e de consumo de uso comum para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme explicitado nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A compatibilidade do objeto com consórcios é avaliada considerando tanto a complexidade técnica como as múltiplas especialidades que podem ser requeridas, fatores que justificariam o somatório de capacidades e o benefício de parcerias consorciadas. Contudo, a natureza do





fornecimento contínuo de materiais comuns sugere que a simplicidade e economicidade sejam melhor atendidas através de um fornecedor individual, visto que a associação em consórcio poderia elevar a complexidade administrativa, aumentando os desafios de gestão e fiscalização, além de acarretar custos incrementais, comprometendo a eficiência visada pela contratação. Dessa forma, apesar das vantagens normalmente associadas à capacidade financeira ampliada e ao potencial de inovação inerente a consórcios, as características do objeto contratual e o contexto operacional favorecem a adoção de medidas que garantam segurança jurídica, isonomia entre licitantes e efetiva execução contratual. Neste sentido, é preciso considerar que a vedação da participação consorciada se mostra mais adequada, alinhando-se aos resultados pretendidos e promovendo legalidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei de Licitações vigente, resultando em um desenho contratual que maximiza o interesse público e atende as necessidades da Administração Pública local.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa crucial no planejamento de aquisições, pois promove a eficiência e a economicidade nos processos licitatórios. Ao investigar contratos passados, em andamento e planejados que compartilham objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, a Administração consegue evitar a duplicação de esforços e identificar oportunidades de economia. Tal análise assegura que os processos estejam harmonizados, minimizando riscos de sobreposições indesejadas e garantindo que a solução a ser contratada atenda plenamente às necessidades identificadas em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado um levantamento minucioso para identificar contratações que possam influenciar ou serem influenciadas pela aquisição de material permanente e material de consumo de uso comum para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. Até o presente momento, não foram localizadas contratações passadas ou atuais que compartilhem similaridade técnica direta com os materiais a serem adquiridos ou que necessitem de substituição ou ajuste. Contudo, é vital garantir que as especificações técnicas e as quantidades planejadas estejam alinhadas com quaisquer desenvolvimentos futuros na área de infraestrutura ou de serviços adicionais, que possam impactar na adequação e na funcionalidade dos bens a serem adquiridos. A harmonicidade dos prazos de entrega e as condições logísticas devem ser meticulosamente coordenadas para maximizar a eficiência do processo de contratação.

A análise não identificou a necessidade de revisões significativas nos quantitativos planejados, nem nos requisitos técnicos da solução proposta. Não foram encontradas contratações interdependentes que exijam soluções prévias, como seria o caso em cenários de necessidade específica de infraestrutura, a exemplo de uma adequação prévia dos espaços para recepção dos materiais. Portanto, conforme o §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, esta necessidade específica caracteriza-se como uma contratação





independente. Diante disso, recomenda-se continuar com o processo, mantendo a observância dos cronogramas estipulados e assegurando o alinhamento estratégico conforme avançam as etapas de desenvolvimento do termo de referência e do edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de material permanente e de consumo para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE incluem a geração potencial de resíduos sólidos e alto consumo de recursos naturais ao longo do ciclo de vida dos produtos. As medidas mitigadoras consideram critérios técnicos e operacionais provenientes do levantamento de mercado e guias de sustentabilidade, que alinham à antecipação para assegurar a eficiência e redução de impactos (art. 5º). O desenvolvimento de soluções detalhadas, como análise do ciclo de vida dos itens a serem adquiridos, evidencia as emissões e consumo excessivo de matérias-primas, promovendo a inclusão de práticas sustentáveis no processo de aquisição, conforme regulado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o planejamento sustentável (art. 12).

Especificamente, medidas como a priorização de produtos com selo Procel A, que indica alta eficiência energética, a implementação de logística reversa para toners e outros materiais, e a consideração de insumos biodegradáveis, serão essenciais para alinhar a contratação às melhores práticas ambientais, equilibrando os aspectos econômico, social e ambiental. Assim, essas medidas devem integrar o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo que a competitividade e a oferta mais vantajosa prevaleçam (art. 11), enquanto a capacidade de executar tais ações pela administração pública será verificada para assegurar a otimização de recursos e o cumprimento das metas ambientais.

As ações mitigadoras aqui destacadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos materiais e atender perfeitamente aos resultados pretendidos pela gestão municipal. Caso não sejam identificados impactos significativos devido à natureza dos bens, como materiais de uso imediato sem longa vida útil, tal ausência será tecnicamente justificada, promovendo ainda assim a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme exigido pelo interesse público e pela lei (art. 18, §1º, inciso XII).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma que a contratação proposta para a aquisição de material permanente e material de consumo de uso comum, destinada a suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, é viável e representa uma solução vantajosa e eficiente



Tamboril
PREFEITURA



para a Administração. A pesquisa de mercado conduzida indicou opções adequadas e economicamente vantajosas, assegurando que os produtos e serviços contratados estão em conformidade com as expectativas de qualidade e custo-benefício identificadas.

O procedimento de levantamento de mercado evidenciou que a quantidade estimada de materiais é compatível com as necessidades operacionais da Secretaria, garantindo o cumprimento do planejamento estratégico municipal, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual previamente identificado. A modalidade sugestiva de Dispensa Eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é apropriada, considerando-se a economicidade e a necessidade emergencial de suprimento, alinhando-se ao critério de apuração por lote e ao valor estimado de R\$40.306,28.

A contratação respeitará os princípios fundamentais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, eficiência, interesse público e economicidade, sendo também justificada sob o prisma dos resultados pretendidos e da adequação ao planejamento. Além disso, a contratação não adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), o que foi considerado na abordagem estratégica delineada. Desta forma, considera-se que a estruturação detalhada e a análise crítica dos elementos econômicos, operacionais e jurídicos atestam a regularidade e a conformidade da contratação proposta.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação como delineada, fundamentada em decisões bem apoiadas em viabilidade técnica e econômica, cimentando uma base segura para a adjudicação. Em conformidade com a regulamentação vigente e destacando a sua importância para o cumprimento das demandas da Secretaria, esta contratação atende plenamente os requisitos legais e de gestão delineados pela Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 28 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS

MEMBRO

